

Decreto legislativo nº 09/2018



As Comissão Técnicas
[Handwritten Signature]
Setor Legislativo CMRB
Em 05 / 06 / 2018

DATA:

30 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Decreto Legislativo nº05/2018

A PROCURADORIA GERAL PARA
EMITIR PARECER JURÍDICO

EM: 12 / 06 / 18

[Handwritten Signature]
Eduardo Farias
Vereador - PC 30 B

AUTOR:

Vereador Antonio Morais

[Handwritten Signature]
Aprovado em Redação
Em: 28.06.18

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadã Riobranquense
a Senhora **Francisca de Souza
Fontenelle.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

À(s) Comissão(ões)
<u>Constitucional</u>
Em <u>30</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2018



"Concede Título de Cidadão
Rio-branquense a Senhora
**Francisca de Souza
Fontenelle .**"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o
seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhora
Francisca de Souza Fontenelle.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" 29 de maio de
2018.

ANTONIO MORAIS

VEREADOR

PT

Antônio Morais
Vereador do PT

CURRICULUM



Em 03/09/1920 Nascia Francisca de Souza Fontenelle. Em Fortaleza no estado do Ceará.

Veio para Rio Branco/ Ac no ano de 1940, através de navios onde o transporte era feito na época.

Ao longo de sua vida desempenhou várias atividades profissionais para ganhar seu pão de cada dia dentre elas seringueira e comerciante.

É uma das moradores mais antigas no bairro calafate aproximadamente 50 anos nesse tempo, fez vários trabalhos sociais às pessoas mais humildes onde precisava do serviço na região, é um referência no dia de hoje para toda juventude pela sua honestidade e solidariedade com o próximo. É praticante assídua do esporte que é sua paixão.

Hoje a mesma é aposentada aos 97 anos de idade e reside na vila calafate e mãe de 12 filhos sendo 05 mulheres e 07 homens.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER Nº. 146/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Francisca de Souza Fontenelle".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
05/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃ RIOBRANQUENSE A SENHORA
FRANCISCA DE SOUZA FONTENELLE.
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2018, de iniciativa do Vereador Antonio Moraes, que tem como objetivo a concessão do Título de Cidadã Riobranquense a senhora Francisca de Souza Fontenelle.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadã Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que

teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Francisca de Souza Fontenelle".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 146/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER Nº 45/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Francisca de Souza Fontenelle"

Autoria: Vereador Antônio Moraes

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, de iniciativa do Vereador Antônio Moraes, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Francisca de Souza Fontenelle.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Jd

Eduardo Farias



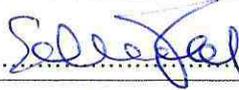
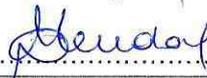
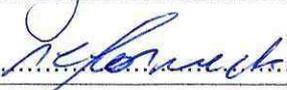
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	De acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 146/2018

Parecer CCJ nº 44/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018

Autoria: Vereador Antônio Morais

Ementa: "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Francisca de Souza Fontenelle".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Francisca de Souza Fontenelle".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadã
Riobranquense á Senhora
Francisca de Souza Fontenelle”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o
plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense á Senhora
Francisca de Souza Fontenelle

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 28 de
junho de 2018.